

Confirmando a constitucionalidade de referida norma, o STF, na ADI nº 6.032, conferiu interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, caput e § 2º, da Res./TSE 23.432 /2014; do art. 48, caput e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, caput, da Res./TSE 23.571 /2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995.

No caso dos autos, o partido deixou de apresentar as contas anuais do ano de 2024, tendo sido intimado para suprir a omissão no prazo legal, mas permaneceu inerte, razão porque teve suas contas julgadas não prestadas nos autos da prestação de contas. A sentença respectiva transitou em julgado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa nos presentes autos, o requerido não se manifestou.

Com efeito, é de rigor o acatamento do pleito exordial.

Ante o exposto, ACOLHO o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 489, I, do CPC, para SUSPENDER a anotação do PARTIDO AVANTE de Água Preta/PE, enquanto permanecer a inadimplência na prestação de contas anuais do ano de 2024, nos termos do art. 54-N da Resolução 23.571/2018 do TSE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o transito em julgado, oficie-se a Secretaria Judiciária do TRE-PE para efetivação da suspensão no SGIP.

Não havendo outros pedidos, arquivem-se os autos.

Água Preta, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RAMOS MELGACO

Juiz Eleitoral da 38ª Zona

43ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DESCARTE DE MATERIAIS

PUBLICAÇÃO EM : 28/01/2026

Edital Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/ZE043

Prazo de 45 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor RODRIGO RAMOS MELGACO, Juiz da 43ª Zona Eleitoral, Catende, Pernambuco, o Cartório desta Unidade Eleitoral:

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do Provimento da CRE-PE, nº 48/2019, e demais orientações, a partir do dia 12.03.2026, será realizada a inutilização dos documentos a seguir relacionados, nesta unidade eleitoral, situada na Praça Costa Azevêdo, 120, Centro, Catende-PE, por meio de fragmentação, podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa:

Documento	Anos	Prazo de conservação	Base Legal
Comprovantes de votação de eleitores que não votaram.	2024	Após processado e armazenados em meio magnético.	Resolução TSE nº 23.659/2021

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se publicar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Dado e passado nesta cidade de Catende/PE,

aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2026. Eu, Girlene Maria Melo da Silva Lopes, Chefe de Cartório em exercício, transcrevi.

52^a ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-49.2025.6.17.0052

PUBLICAÇÃO : 28/01/2026
EM
PROCESSO : 0600012-49.2025.6.17.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO BENTO DO UNA - PE)
RELATOR : 052^a ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO UNA PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : UNIAO - UNIAO BRASIL - SAO BENTO DO UNA - PE - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

052^a ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO UNA PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-49.2025.6.17.0052 / 052^a ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO UNA PE
INTERESSADO: UNIAO - UNIAO BRASIL - SAO BENTO DO UNA - PE - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL
EDITAL

Por ordem do Exmo. Dr. LEONARDO COSTA DE BRITO, Juiz desta 52^a Zona Eleitoral, Município de São Bento do Una/PE, no uso de atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral, os partidos políticos e as federações de partidos políticos, que a agremiação partidária abaixo relacionada teve as suas contas anuais julgadas como NÃO PRESTADAS, com relação ao exercício financeiro de 2024, nos termos da alínea "a", inciso IV, art. 45, da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme certidão de trânsito em julgado constante dos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021):

PROCESSO Nº: 0600012-49.2025.6.17.0052

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

PARTIDO OMISSO: UNIÃO BRASIL

SIGLA DO PARTIDO: UNIÃO

ESFERA DE ABRANGÊNCIA: MUNICIPAL

MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO UNA - PE

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 18/12/2025

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante